

RESOLUÇÃO N.º 157/2020

EMENTA: Dispõe sobre critérios para o planejamento e execução de Atividades Acadêmicas dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu no período da pandemia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO as ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 estabelecidas, sobretudo, a partir de março de 2020 pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que estabelecem medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO como parte do compromisso social e institucional a formação acadêmica de qualidade e a produção e socialização do conhecimento, bem como a promoção, manutenção e a valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, o fortalecimento da sensação de pertencimento, da promoção da solidariedade, da troca de conhecimentos e da preservação da saúde mental, do vínculo e da interação social entre os membros da comunidade universitária;

CONSIDERANDO que as atividades mediadas por tecnologias digitais, no contexto da pandemia, se diferenciam da oferta da modalidade EAD, por apresentarem concepção didático-pedagógica que visa atender uma mudança temporária para um modo de ensino alternativo, por meio de atividades em ambiente remoto, mediadas por tecnologias durante um período de emergência e excepcional;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Instrução de Serviço PROGEPE nº 005, de 17 de março de 2020, "(...) que altera a Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020, que regulamenta

as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)"; da Instrução de Serviço PROGEPE Nº 006, de 30 de março de 2020, que altera a Instrução de Serviço PROGEPE nº 005/2020, em virtude da publicação, pelo Ministério da Economia, da Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020, que "(...) estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)"; bem como da Instrução de Serviço PROGEPE nº

008/2020, de 30 de abril de 2020, "(...) que regulamenta o trabalho remoto na Universidade Federal Fluminense, estabelecido pela Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020, de 13 de março de 2020, e suas alterações, enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO o planejamento e a execução de ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença e as recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho da UFF sobre o Coronavírus (COVID-19), instituído pela Portaria do Reitor nº 66.622, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria MEC nº 343/2020, de 17 de março de 2020, que "(...) dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19" e da Portaria MEC nº345/2020, de 19 de março de 2020, que alterou a primeira, e dispõe, em seu art. 1º, que "(...) fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017", e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os Calendários Escolar e Administrativo, instituídos por Decisões e Resoluções deste Conselho, que estabelecem diretrizes e prazos para a ação de diversos segmentos da Comunidade Universitária, conforme a respectiva esfera de competência, e da comunidade externa interessada em serviços da Universidade;

CONSIDERANDO os mapeamentos realizados pelos Programas de Pós-graduação e por esta Universidade, que visam identificar elementos de vulnerabilidade socioeconômica e de acesso a tecnologias digitais na comunidade universitária para garantia de inclusão digital.

CONSIDERANDO que as pesquisas científicas e as orientações das autoridades apontam um cenário desfavorável ao retorno em breve data das atividades presenciais, sobretudo nas condições anteriores à pandemia, o que demanda a necessidade de propor alternativas emergenciais aos modelos tradicionais de ensino-aprendizagem, visando à continuidade do ano letivo;

CONSIDERANDO que as características próprias da Pós-Graduação exigem soluções diferentes das aplicáveis aos cursos de Graduação;

CONSIDERANDO a diversidade dos Programas de Pós-Graduação desta Universidade e respeitando as especificidades de cada Programa;

RESOLVE:

- **Art. 1°.** Dispor sobre a criação de critérios para o planejamento e execução de Atividades Acadêmicas e de Pesquisa remota dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu *e dos Cursos* de Pós-Graduação Lato Sensu e dá outras providências temporárias, durante o período de excepcionalidade da pandemia por Coronavírus (COVID-19).
- Art. 2º. A adesão às atividades acadêmicas remotas não é obrigatória e são definidas de comum acordo entre docentes e discentes, devendo ser aprovadas pelos respectivos Colegiados

dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, após análise das condições de trabalho remoto que garanta a realização das atividades por parte dos agentes envolvidos.

- **Art. 3º.** A execução das aulas, seminários e outras atividades se dará nos ambientes institucionais de aprendizagem, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários, de acordo com a legislação em vigor.
- §1°. Compete aos Colegiados dos Programas e dos Cursos de Pós-Graduação definirem que atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas em modo remoto, observadas as especificidades de cada curso;
- §2º. Os docentes que optarem em oferecer disciplina em modo remoto deverão apresentar planejamento específico aos colegiados;
- § 3°. Ao concordarem em ministrar e cursar as disciplinas que serão oferecidas de forma remota, o docente e os discentes assumem que dispõem de recursos tecnológicos e materiais necessários para realização das mesmas;
- § 4º. Todos os alunos têm direito a cancelar a inscrição de disciplinas a qualquer momento, caso sintam-se inabilitados física ou psicologicamente para dar continuidade ao curso durante o período emergencial de pandemia, sem nenhum prejuízo para eles.
- § 5°. Fica assegurado aos discentes e docentes o aproveitamento das horas desenvolvidas em atividades remotas, obedecidas as definições dos Colegiados, referidas no §1° deste artigo.
- **Art. 4º.** As defesas de dissertações, teses e trabalhos de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação poderão ser realizadas de forma remota, com a presença virtual da banca, composta por membros internos e externos, quando forem necessários, do discente candidato e do seu orientador.
- §1º. Caberá à Coordenação do Programa garantir as condições e ferramentas digitais necessárias para realização adequada das defesas de dissertações, teses e trabalhos finais.
- §2°. Caberá à Coordenação do Curso recolher concordância formal dos envolvidos na realização da banca virtual (estudante, orientador e membros internos e externos da banca, estes quando forem necessários) por meio do preenchimento de formulário próprio (Anexo I), e providenciar toda a documentação necessária para a defesa da dissertação, tese e do trabalho final;
- §3°. Caberá à Coordenação dos Programas e Cursos de Pós-Graduação fazer ampla divulgação da data, horário e o endereço eletrônico da plataforma na qual ocorrerá a defesa visando dar sua publicidade e frequência;
- § 4º. As assinaturas digitalizadas dos membros da banca deverão ser recolhidas, pelo presidente da banca, nas atas e documentos específicos das defesas, conforme formulários próprios de cada Pós-Graduação.
- **Art. 5°.** Os Colegiados dos Programas e Cursos de Pós-Graduação poderão, excepcionalmente, prorrogar por três (03) meses os prazos para a defesa de dissertações, teses e monografias, de modo adicional aos prazos estabelecidos no respectivo Regimento, independente da adesão às atividades acadêmicas remotas de que trata esta Resolução.

- § 1°. Para aplicar a prorrogação institucional, nos termos do caput, o Colegiado deverá avaliar a situação dos discentes e providenciar os devidos registros formais;
- § 2º. O prazo de prorrogação previsto no caput poderá ser reavaliado pelos Colegiados dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, dependendo da situação sanitária de isolamento ou da permanência das medidas de afastamento social no contexto geral da pandemia da COVID-19.
- **Art. 6 °.** Os Programas e Cursos de Pós-Graduação poderão realizar processos de seleção de forma remota, desde que previstos em seus editais, explicitando detalhadamente a forma de avaliação dos candidatos e as condições para a realização dos exames de ingresso.
- **Art. 7º.** Os casos omissos serão dirimidos pela PROPPI, em consonância com a legislação superior, com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) desta Universidade e com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI).
- **Art. 8°.** Esta Resolução terá validade enquanto durar a pandemia por Coronavírus COVID 19, as restrições das autoridades sanitárias em seus diversos níveis federativos, respeitada a autonomia universitária estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela legislação em vigor.
- **Art. 9°.** Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação em Boletim de Serviço desta Universidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA Reitor

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

(membros da banca de defesa de dissertação, tese e trabalho final)